

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 11/2004

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes à 321ª Reunião Ordinária realizada em 17 de agosto de 2004 e;

Considerando que a Capela do Cristo Operário constitui-se no testemunho de um projeto de ação, junto a uma comunidade de trabalhadores fabris da década de 50 do século passado, que objetivava uma maior igualdade social;

Considerando ainda, que é conferida à Capela singular valor artístico, presente nas pinturas murais decorativas que recobrem seu interior e seus vitrais, bem como, às obras de artistas da importância de Alfredo Volpi, entre outros; que se constituem em expressões gráficas de um projeto que valorizou a cultura operária no sentido de moldar-lhe um novo lugar no conjunto social àquela época;

Considerando o contido no PA 2001-0.115.808-0;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR a CAPELA DO CRISTO OPERÁRIO, suas OBRAS de ARTE e EDIFÍCIOS ANEXOS, como bem cultural de interesse histórico/arquitetônico, situado à Rua Vergueiro, 7290; subprefeitura de Vila Mariana; L 0030-0, Q 179, S 043 do Cadastro Imobiliário Municipal, conforme mapa em anexo.

Artigo 2º - Todas as intervenções na área do presente tombamento deverão contemplar:

I. Preservação Integral (NP-1) para os seguintes elementos:

- a) Edifício da Capela do Cristo Operário;
- b) Muro de divisa e portão de fechamento;
- c) Área ajardinada lindeira à Capela e seus Elementos Arbóreos;
- d) Obras de Arte relacionadas abaixo:

Alfredo Volpi

A Sagrada Família	1951	Têmpera	2,44 X 4,50 m.
Cristo Operário	1951	Têmpera	1,87 X 3,10 m.
Santo Antonio Pregando aos Peixes	1951	Têmpera	2,44 X 4,50 m.
<i>São João Evangelista</i>	1951	Vitral	0,99 X 1,19 m.
<i>São Lucas Evangelista</i>	1951	Vitral	0,99 X 1,19 m.
<i>São Marcos Evangelista</i>	1951	Vitral	0,99 X 1,19 m.
<i>São Mateus Evangelista</i>	1951	Vitral	0,99 X 1,19 m.

Elisabeth Nobiling

Castiçal n°1	1951/52	Cerâmica	0,11 X 0,195 m.
Castiçal n°2	1951/52	Cerâmica	0,11 X 0,195 m.
Castiçal n°3	1951/52	Cerâmica	0,11 X 0,195 m.
Castiçal n°4	1951/52	Cerâmica	0,11 X 0,195 m.

Obs: Todos os castiçais em seção pentagonal e desenhos gravados nas superfícies.

Elisabeth Nobiling

Luminária n°1	1951/52	Cerâmica Vitrificada com desenho de dois cachos de uva, gravado com ponta seca	diâmetro 0,27 m.
Luminária n°2	1951/52	Cerâmica Vitrificada com desenho de dois peixes, gravado com ponta seca	diâmetro 0,27 m.
Luminária n°3	1951/52	Cerâmica Vitrificada com desenho de três cravos e coroa de espinhos, gravado com ponta seca	diâmetro 0,27 m.

Elisabeth Nobiling

Luminária n°4	1951/52	Cerâmica Vitrificada com desenho de um carneiro e uma cruz, gravado com ponta seca	diâmetro 0,27 m.
Luminária n°5	1951/52	Cerâmica Vitrificada com desenho de um pássaro (Espírito Santo), gravado com ponta seca	diâmetro 0,27 m.
Luminária n°6	1951/52	Cerâmica Vitrificada com a inscrição "IHS" no centro do desenho do sol, gravado com ponta seca	diâmetro 0,27 m.
Pia Batismal	1951/52	Cerâmica gravada com ponta seca	diâmetro 0,60 m.

Geraldo de Barros

Estante triangular da sacristia	s/data	Madeira e metal	1,62 X 1,09 X 0,45 m.
Cruz	1955	Vitral	0,89 X 0,89 m.

Moussia Pinto Alves

Nossa Senhora Mãe dos Homens	1953	Escultura em gesso	Altura=1,73 m.
São João Batista	1953	Escultura em gesso	Altura=1,73 m.

Robert Tatin

Pia de Água Benta	s/data	Cerâmica gravada com ponta seca assinada na parte externa inferior	Diâmetro 0,275 m.
--------------------------	--------	--	-------------------

Anunciação	1951	Têmpera	-
Árvore da Vida	1951	Têmpera	-
Pomba da Paz	1951	Têmpera	1,88 X 1,32 m.

Autoria Desconhecida

Galhetas	s/ data	Cerâmica	aprox. 0,10 X 0,14 m.
Galhetas	s/ data	Cerâmica	aprox. 0,09 X 0,075 m.
Castiçal	s/ data	Madeira	0,14 X 0,089 m.
Crucifixo	s/ data	Madeira	altura=0,42 m.
Batedor	s/ data	Instrumento sonoro, composto de uma base de madeira e uma barra de ferro em forma de "U"	0,30 m.
Cálice	s/ data	Metal	altura=0,17 m. e diâmetro=0,09 m.
Jarra	s/ data	Cerâmica	altura=0,18 m. e diâmetro=0,85 m.

Autoria Desconhecida

Nascimento de Cristo	1953	Têmpera	1,40 X 2,10 m.
Conjunto: Pomba, dois Cálices e Bandeja	s/ data	Cerâmica vitrificada	Comprimento da bandeja 0,325 m.

Autoria Desconhecida

Lâmpada do Santíssimo, em forma de pomba	s/ data	Cerâmica vitrificada
Mesa do Altar com depósito sagrado no centro	1950/53	Madeira (cedro)

II. Preservação da arquitetura externa ou volumetria (NP-2) como descrito a seguir:

- a) Galpões da antiga fabrica UNILABOR - Preservação da arquitetura externa.
- b) Edifício anexo à Capela – Preservação da volumetria.

Parágrafo Único: Para as demais edificações existentes no lote descrito no artigo 1º (L 0030-0, Q 179, S 043 do Cadastro Imobiliário Municipal), não serão permitidas intervenções que venham a aumentar a área edificada.

Artigo 3º - A área de proteção (envoltória) ao bem tombado fica estabelecida e restrita ao controle do gabarito (altura) para futuras obras de edificação nos lotes vizinhos, contíguos à Capela, os quais estão listados abaixo:

Lotes: 01, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42 e 43	Quadra: 179	Setor: 043
---	--------------------	-------------------

O gabarito (altura) máximo permitido tem por parâmetro a altura da platibanda da Capela, considerada também a declividade da atual ocupação dos lotes contíguos à Capela. A cota de altura máxima para o gabarito de fachadas no alinhamento (de vista frontal do lote com o logradouro), será definida a partir do ponto médio da guia do passeio público, referente à testada (frente) do lote considerado, não podendo exceder a 10,0m (dez metros) no ponto médio referido.

Artigo 4º - Com o objetivo de resguardar a integridade física da Capela, considerada a idade da edificação e os problemas estruturais existentes, fica vetada a utilização de fundações por método de percussão (estaqueamento cravado) no lote ora tombado, bem como, em sua vizinhança contígua (envoltória), cuja extensão está definida no artigo 3º.

A análise de projetos para futuras obras, naqueles locais, deverá conter em anexo, além dos documentos básicos, o memorial descritivo das fundações a serem adotadas, assinado e identificado pelo profissional habilitado responsável. Este documento permanecerá arquivado ao respectivo processo, constituindo prova do compromisso assumido quanto à técnica e método para execução das fundações.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Executiva do CONPRESP autorizada a inscrever no Livro do Tombo respectivo os referidos bens, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo revogadas as disposições em contrário.